



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 380/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTEIS NO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

ANTÔNIO CUNHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 62, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos proprietários de imóveis urbanos, para efeito de cálculo de cobrança do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIVBI, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor venal total do imóvel, constante no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos exercícios de 1.999 e 2.000.
- Artigo 2º - O desconto de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 2.000.
- Artigo 3º - O desconto concedido não gera direito adquirido e só será deferido mediante requerimento por parte do interessado e despacho da Secretaria Municipal da Fazenda, que emitirá certidão fundamentada nesta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de dezembro de 1.999.


Antônio Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

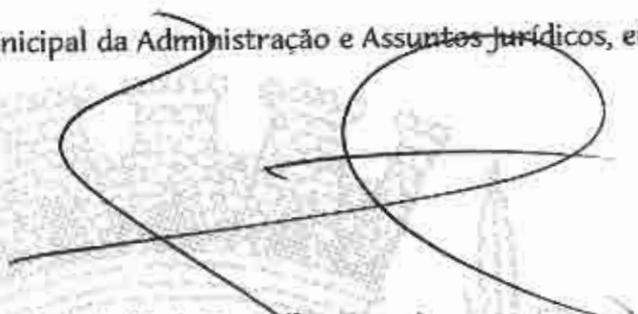


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de dezembro de 1.999.



Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

